

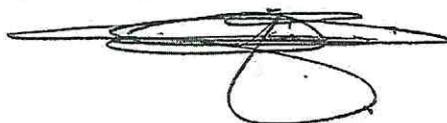
TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S/A, com interveniência da AECOM, versando sobre medidas de proteção dos animais domésticos e silvestres que se encontrem nas manchas de inundação das estruturas da compromissária em Minas Gerais.

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado **"COMPROMITENTE"** e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada **"COMPROMISSÁRIA"** (em conjunto, **"PARTES"**) e, ainda, como **"INTERVENIENTE"**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 02.739.256/0002-21 (AECOM) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal Vicente Mello, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, conforme preceitua o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988 ("CRFB");

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, corolário do direito fundamental à vida (CRFB: art. 5º, *caput*), o texto constitucional incumbe ao Poder Público os deveres de *"preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas"* e de *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"* (CRFB: art. 225, § 1º, I e VII, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Constituição acolheu o princípio da reparação integral do dano ambiental, ao determinar que *"as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"* (CRFB: art. 225, § 3º);



CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º, que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei";

CONSIDERANDO que incumbe ao **COMPROMITENTE** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (CRFB: art. 127 e 129, III);

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** ajuizou contra a **COMPROMISSÁRIA** as Ações Cíveis Públicas nºs 5000121-74.2019.8.13.0054, 5000905-37.2019.8.13.0188, 5000435-60.2019.8.13.0461, 5000915-81.2019.8.13.0188, 5001130-57.2019.8.13.0188, 5000021-03.2019.8.13.0319, 0004741-98.2019.8.13.0319, 5000203-75.2019.8.13.0064, 5000616-50.2019.8.13.0400, 5000092-67.2019.8.13.0557, 5000402-17.2019.8.13.0317, 5000406-17.2019.8.13.0317, 5000548-58.2019.8.13.0317, 5000549-43.2019.8.13.0317, 5000833-77.2019.8.13.0567, 5000149-40.2019.8.13.0572, 5000153-77.2019.8.13.0572 e 5000150-25.2019.8.13.0572.

CONSIDERANDO que, entre outros fins, tais ações visam à proteção da fauna nas manchas de inundação de diques e barragens sob a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o interesse das **PARTES** em firmar compromisso que traga solução auto compositiva definitiva às referidas ações, no que diz respeito aos pedidos relacionados à proteção da fauna;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Vale S. A. possui, no Estado de Minas Gerais, estruturas (barragens e diques) incluídas na Política Estadual de Segurança de Barragens, conforme relação constante do Anexo I deste Instrumento (doravante "**ESTRUTURAS**").

CONSIDERANDO ser da **COMPROMISSÁRIA** a responsabilidade não apenas pela segurança, mas também pelos estudos prévios das consequências reais advindas em caso de colapso de suas **ESTRUTURAS**.

CONSIDERANDO que foi celebrado termo de acordo preliminar no âmbito do Inquérito Civil 0090.19.000014-2 e acordos definitivos nas Ações Cíveis Públicas 3811-02.2019.8.13.0054 9 (Barão de Cocais) e 5000683-69.2019.8.13.0188 (Nova Lima);

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** em uniformizar por meio do estabelecimento de requisitos mínimos, seus planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas (doravante "**Planos de Fauna**"), parte dos Planos de Ação Emergencial (PAEBMs) das **ESTRUTURAS**, em atendimento ao art. 9º, § 1º, da Lei Estadual 23.291/19.

CONSIDERANDO a abrangência do escopo do presente Termo de Compromisso, entendem as **PARTES** que as obrigações relacionadas ao tema fauna, constantes de Termos de Compromissos firmados entre o **COMPROMITENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** e empresas de auditoria externa independentes para o

acompanhamento e elaboração e/ou atualização/ revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB), bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**, abrangendo os Planos de Salvaguarda de Patrimônio Cultural e Fauna, já estão abarcadas pelo presente Termo de Compromisso, razão pela qual o tema fauna será tratado com exclusividade pela **INTERVENIENTE**, dispensando-se as demais auditorias externas independentes contratadas da prestação de serviços relacionada a tal escopo.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

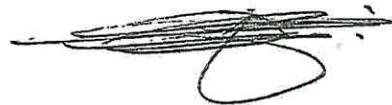
CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1) Este Termo de Compromisso tem por objeto a adoção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de medidas de proteção integral dos animais domésticos e silvestres que se encontrem nas manchas de inundação das **ESTRUTURAS** da compromissária em Minas Gerais, mediante: (i) A elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as **ESTRUTURAS**; (ii) A prestação pela **INTERVENIENTE** de serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao **COMPROMITENTE** para verificar o cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações: a) referentes à elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as **ESTRUTURAS** e b) previstas no âmbito dos acordos firmados no Inquérito Civil 0090.19.000014-2 (Brumadinho) e nas Ações Cíveis Públicas 3811-02.2019.8.13.0054 9 (Barão de Cocais) e 5000683-69.2019.8.13.0188 (Nova Lima); (iii) O estabelecimento das condições para contratação e custeio de auditoria pela **INTERVENIENTE**; observadas as competências dos órgãos públicos e as normas vigentes e/ou que venham a vigor durante os trabalhos.

CLÁUSULA II – CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

2) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente com a **INTERVENIENTE** para execução dos serviços previstos no item 1(ii) da Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso, em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da proposta técnica e comercial pela **INTERVENIENTE**, ou respectiva revisão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contado a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso. O prazo para comprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente poderá ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa pela **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à **COMPROMISSÁRIA** apresentar ao **COMPROMITENTE** e à **INTERVENIENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da proposta técnica e comercial prevista no *caput*, 3 (três) orçamentos de outras empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, a



INTERVENIENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos referidos orçamentos, para rever os seus valores ou poderá ser substituída, desde que a substituição seja prévia e expressamente anuída pelo **COMPROMITENTE**. Nesta última hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no *caput* terá início a partir do recebimento da anuência do **COMPROMITENTE** quanto à substituição por empresa alternativa, que exercerá os papéis da **INTERVENIENTE** descritos neste Termo. No caso de não aceitação da alternativa, as **PARTES** se reunirão para, em boa-fé, compor a questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder à **INTERVENIENTE**, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive providenciando às suas expensas todos os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria contemplados neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O serviço de auditoria externa deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que sejam integralmente concluídos os serviços de auditoria detalhados neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **INTERVENIENTE**. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. A existência da auditoria externa não elide a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** de apresentar documentação, obter todas as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes e não importa em anuência implícita do **COMPROMITENTE** quanto às medidas adotadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Os serviços de auditoria em questão vigorarão (i) no caso do item 1(ii) (a) da Cláusula Primeira, até a entrega, pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, dos Planos de Fauna das **ESTRUTURAS** aprovados pela **INTERVENIENTE**; e (ii) no caso do item 1(ii)(b) da Cláusula Primeira, pelo prazo de vigência dos acordos firmados no Inquérito Civil 0090.19.000014-2 (Brumadinho) e nas Ações Cíveis Públicas 3811-02.2019.8.13.0054 9 (Barão de Cocais) e 5000683-69.2019.8.13.0188 (Nova Lima), podendo ser prorrogado por comum acordo das **PARTES**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Após o advento do termo final da prestação dos seus serviços de auditoria técnica independente, a **INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO OITAVO. A contratação da **INTERVENIENTE** não elide eventual contratação de outros profissionais necessários para fornecimento de informações às **PARTES** sobre o objeto do presente Termo de Compromissô.

CLAUSULA III - DAS PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE FAUNA

3) Para o atendimento do compromisso previsto no item 1(i) da Cláusula Primeira, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar as seguintes ações preparatórias à elaboração dos Planos de Fauna:

- i. Realizar na ZAS o censo animal (qualitativo e quantitativo), por meio de visitas casa a casa, identificando os animais por espécie, raça, sexo e outros dados relevantes.
- ii. Realizar na ZSS estimativa dos animais por espécie, raça, sexo e outros dados relevantes.
- iii. Criar banco de dados padronizado e acessível permanentemente ao **COMPROMITENTE** e aos órgãos públicos incumbidos da defesa da fauna, que armazene todas as informações referentes aos animais e seus proprietários e que permita a atualização dos dados quando necessário.
- iv. Incluir no banco de dados mencionado no item anterior as informações relativas aos animais resgatados em Brumadinho, Nova Lima e Barão de Cocais.

4) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar, no prazo de 10 dias, cronograma específico para criação do banco de dados previsto na clausula anterior e para a elaboração dos Planos de Fauna, que deverá estar alinhado com o cronograma constante do Anexo III deste termo, que tem por objeto a elaboração dos *dam breaks* de todas as **ESTRUTURAS** da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso, em razão de situações excepcionais, a **COMPROMISSÁRIA** entenda pela necessidade de revisão do cronograma durante os trabalhos de elaboração de Planos de Fauna, deverá submeter o novo cronograma à **INTERVENIENTE** para avaliação e elaboração de relatório conclusivo sobre a adequação ou não do cronograma, o qual vinculará as **PARTES** e **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA IV - DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE FAUNA:

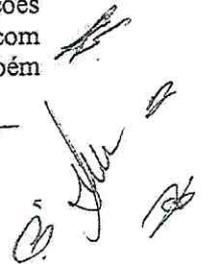
5) Para o atendimento do compromisso previsto no item 1(i) da Cláusula Primeira, os Planos de Fauna deverão observar o seguinte conteúdo mínimo:

Progressão de medidas conforme níveis de emergência

6) O Plano de Fauna observará a seguinte progressão de medidas a eles relacionadas, que variarão conforme os níveis de emergência verificados em cada caso concreto:

6.1. NÍVEL 1:

- a) Promover em conjunto com o Poder Público Municipal o desenvolvimento de ações de educação para a guarda responsável e preparação para situações emergenciais, com informações importantes relacionadas aos planos de emergência que incluam também o salvamento dos animais.



b) Realizar exercícios de simulação de evacuação de animais de companhia (cães, gatos, etc.) com seus tutores, a fim de contribuir para a preparação das comunidades e dos órgãos públicos e estabelecer as mensurações de tempo, as rotas de evacuação e os movimentos necessários para diminuir o impacto de possíveis eventos nas diferentes espécies.

6.2. NÍVEL 2:

a) Promover a identificação dos animais resgatados, associando métodos visíveis como coleira e plaqueta (ex: em pequenos animais) a métodos permanentes por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchips) ou outro método que sejam capazes de identificá-los, relacioná-los ao seu responsável e armazenado em banco de dados centralizado, permitindo acesso a informações relevantes sobre seu estado sanitário e geolocalização.

b) Promover ações de medicina veterinária preventiva em prol dos animais resgatados abrangendo as seguintes medidas: (i) Vacinação obrigatória, contra raiva e doenças específicas; (ii) Vermifugação preventiva; (iii) Uso de coleiras repelentes para os cães, como controle da leishmaniose; (iv) Desde que autorizado pelo tutor de forma expressa e por escrito, promover a esterilização cirúrgica de cães e gatos, por meio de técnica minimamente invasiva, que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente; (v) Controle de ectoparasitas de acordo com a indicação veterinária para cada caso.

c) Assim que a situação de emergência da **ESTRUTURA** for declarada no Nível 2, a **COMPROMISSÁRIA** terá 48 horas, contados a partir da comunicação do acionamento do Nível 2 de emergência, conforme previsto no PAEBM, para comprovação do início de execução das ações do Plano de Fauna na Zona de Autossalvamento (ZAS) da **ESTRUTURA**.

6.3. NÍVEL 3: Assim que a situação de emergência da **ESTRUTURA** for declarada no Nível 3, a **COMPROMISSÁRIA** terá 48 horas, contados a partir da comunicação do acionamento do Nível 3 de emergência, conforme previsto no PAEBM, para comprovar o início da execução das ações do Plano de Fauna na Zona de Segurança Secundária (ZSS) da **ESTRUTURA**, nas áreas em que houver a remoção involuntária da população, com resgate de fauna, quando permitidos pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em regra, haverá um Plano de Fauna para cada **ESTRUTURA**, podendo, no entanto, haver um Plano de Fauna para mais de uma **ESTRUTURA**, quando tecnicamente adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Plano de Fauna apresentado ao **COMPROMITENTE** sofra alguma alteração, inclusive por eventual determinação da SEMAD ou outra autoridade competente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar ao **COMPROMITENTE** a versão atualizada do Plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses dos itens 6.1 a 6.3 acima, o Plano de Fauna deverá ser executado pela **COMPROMISSÁRIA** de acordo e enquanto forem mantidos os respectivos níveis de emergência.

Equipe técnica qualificada e infraestrutura:

7) O Plano de Fauna deverá prever que, na hipótese de acionamento do nível 2 ou 3 de emergência da **ESTRUTURA**, serão obrigatórias (i) a manutenção de profissionais contratados suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, preferencialmente habilitada em manejo etológico, para realizar eventuais ações de busca, resgate e cuidados de animais; e (ii) a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários a eventuais ações de busca, resgate e cuidados dos animais.

Resgate e cuidados:

8) O Plano de Fauna regulamentará as seguintes medidas: (i) o resgate imediato dos animais isolados, salvo quando não for tecnicamente viável e/ou haja risco aos responsáveis pelo resgate e ao animal, o que deverá ser devidamente certificado por profissional competente e mencionado no relatório previsto no item 9 abaixo; e (ii) a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do Plano de Fauna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Fauna deverá assegurar a todos os animais resgatados condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie, até a sua entrega aos seus tutores ou a adotantes, quando houver.

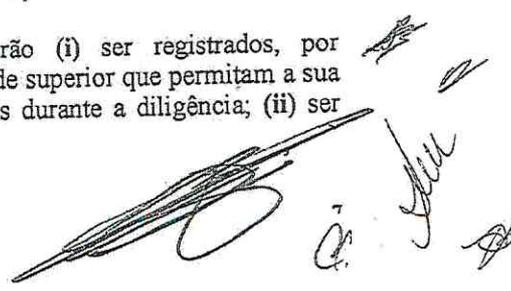
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Fauna deverá prever medidas para identificar e registrar as propriedades onde tenham sido identificados animais privados da devida alimentação e dessedentação em virtude das medidas preventivas relativas à **ESTRUTURA**, bem como proporcionar água e alimentação adequada e em quantidade suficiente para cada espécime identificado, comprovando esta ação nos relatórios e prazo estabelecidos no item 9 abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Fauna deverá prever a realização regulará (i) do teste para leishmaniose visceral canina (LVC) de todos os cães resgatados, de acordo com protocolo público oficial, no prazo de 10 dias a partir do recebimento do animal no abrigo; e (ii) o tratamento dos animais positivos para LVC, mediante o uso de medicamento oficialmente permitido e de coleiras repelentes, no prazo de 10 dias a contar do diagnóstico.

PARÁGRAFO QUARTO: Com vistas a complementar as ações conduzidas por terra, e conforme eventual necessidade verificada junto com o **COMPROMITENTE**, o órgão ambiental competente e a Defesa Civil, o Plano de Fauna disporá sobre a realização de sobrevoos nas manchas de inundação das **ESTRUTURAS**, na menor altitude recomendada, para que seja possível a visualização dos animais.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais sobrevoos poderão ser realizados por profissional contratado pela empresa, desde que com as devidas habilitações técnicas.

PARÁGRAFO SEXTO: Eventuais sobrevoos deverão (i) ser registrados, por tripulantes, mediante filmagens e fotografias em qualidade superior que permitam a sua análise posterior e identificação de animais visualizados durante a diligência; (ii) ser



descritos em relatórios; e (iii) viabilizar o georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados.

Relatórios:

9) O Plano de Fauna deverá prever a obrigação de envio semanal ao **COMPROMITENTE**, pelo período de dois meses a contar da comunicação prevista nos itens 6.2(b) e 6.3, o relatório digital e/ou impresso das ações adotadas para cumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Compromisso. Após este prazo, os relatórios deverão ser remetidos ao **COMPROMITENTE** mensalmente pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os relatórios deverão ser apresentados impressos, com cópia em meio digital.

Destinação de animais domésticos resgatados:

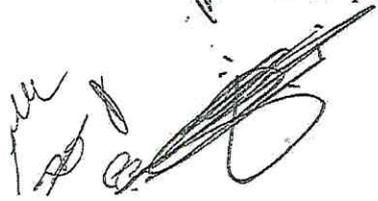
10) O Plano de Fauna deverá disciplinar a execução, pelo prazo de seis meses do início das ações de resgate, de ações destinadas a localizar os tutores dos animais errantes resgatados, de acordo com plano elaborado por profissional qualificado, que preveja, no mínimo, a realização de campanhas publicitárias, diligências presenciais junto aos atingidos, bem como a criação de um banco de dados virtual para consulta e cronograma executivo.

11) As informações do item anterior integrarão o relatório previsto no item 9 da Cláusula III deste Termo.

12) O Plano de Fauna disporá sobre a adoção de cães, gatos e outros animais domésticos resgatados e não devolvidos aos seus tutores, por meio de feiras e campanhas publicitárias com esse mister, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do encerramento da situação de emergência.

13) O Plano de Fauna deverá prever que os animais domésticos deverão ser entregues aos adotantes somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado pela **COMPROMISSÁRIA**, ou por entidade por ela delegada, pelo prazo de seis meses a contar de sua assinatura. O termo de guarda a ser firmado pelos adotantes deverá conter os seguintes elementos, entre outros pertinentes:

- a) Qualificação completa do destinatário, endereço deste e de onde o animal irá permanecer;
- b) A atual situação de saúde do animal e orientações gerais ao guardião;
- c) Proibição de comercialização destes animais e de seu trabalho;
- d) Proibição de destinação ao abate, salvo nos casos de emergência sanitária, bem como aqueles permitidos pela Resolução 1.000/2012 do CFMV;



- e) Compromisso de mantê-los devidamente cuidados, alimentados e dessedentados;
- f) Compromisso de mantê-los com os devidos cuidados médico veterinários;
- g) Compromisso de mantê-los livre de estresse e medo;
- h) Compromisso de assegurar-lhes todas as medidas necessárias ao bem-estar próprios da sua espécie;
- i) Cláusula de devolução do animal em caso de descumprimento, pelo adotante, dos itens anteriores.

14) O Plano de Fauna deverá disciplinar a entrega de animais domésticos de pequeno ou grande porte aos tutores originais e adotantes, sob as seguintes condições cumulativas:

- a) Registrados e identificados mediante a implantação de mecanismos de identificação de acordo com a especificidade de cada tipo animal, tais como anilhas, brincos, tatuagem e dispositivo eletrônico subcutâneo (*microchip*) capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;
- b) Vacinados para raiva e doenças específicas;
- c) Vermifugados e com controle de ectoparasitas;
- d) Esterilizados mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Quando identificado, deverá ser solicitada autorização prévia do tutor para realizar a castração.

15) O Plano de Fauna deverá prever que, concluídos os trabalhos no local de acolhimento e tratamento provisórios já montados, os animais serão encaminhados para abrigo permanente, próprio ou conveniado ou doá-los a entidades beneficentes, ouvido o **COMPROMITENTE**, todos os animais domésticos resgatados que não puderam ser entregues aos tutores originais ou destinados à adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abrigo permanente deverá proporcionar aos animais alimentação adequada, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias para assegurar o bem-estar próprio de cada espécie.

16) O Plano de Fauna deverá prever que os animais resgatados, à exceção dos cães, gatos e animais silvestres, no caso de eventual rompimento de **ESTRUTURA**, mantiverem contato com a lama de rejeitos deverão ser devidamente identificados e avaliados quanto ao grau de comprometimento de seu bem-estar em decorrência daquele possível rompimento, mediante protocolo específico, e quanto a sua condição sanitária, de acordo com orientações do órgão oficial.



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a avaliação conclua pelo comprometimento sanitário e de bem-estar dos animais, o Plano de Fauna deverá prever os meios pelos quais medidas devam ser tomadas junto ao tutor originário para sua devida e justa indenização, a fim de que sejam destinados e mantidos em abrigo permanente, conforme item 15 deste **TERMO DE COMPROMISSO**, sendo vedados a comercialização, o abate e a exploração no trabalho desses animais.

Ações de dessedentação animal:

17) O Plano de Fauna deverá prever a obrigação de, no caso de eventual rompimento de **ESTRUTURA**, fornecimento de água para dessedentação animal nos locais atingidos até a devida confirmação da viabilidade hídrica sobre essa área pelo órgão ambiental competente. Tais locais deverão constar de mapa georreferenciado.

Cercamento de lama de rejeitos, no caso de eventual rompimento:

18) O Plano de Fauna deverá dispor sobre o cercamento das áreas que, no caso de eventual rompimento de **ESTRUTURA**, forem recobertas pela lama de rejeitos. Deverão ser priorizadas as áreas contíguas a pastagens e os locais que possam representar risco de atolamento de animais, caso haja concordância dos proprietários, liberação pela Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e até a devida recuperação ambiental das áreas afetadas ou conforme definição técnica.

Fauna silvestre:

19) O Plano de Fauna deverá prever a apresentação ao órgão ambiental competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da declaração do nível 2 ou 3 de emergência : 1. Plano de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres; 2. Programa de Monitoramento de Biodiversidade, contemplando a fauna terrestre e aquática; 3. Projeto de Estudos Ecológicos e Impactos sobre a Biodiversidade Aquática.

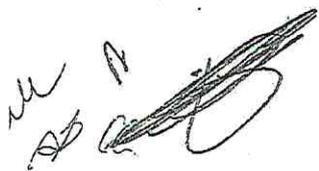
CLÁUSULA V – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS:

20) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e, independentemente de eventual discussão relativa ao juízo competente para apreciar e julgar a causa (que prosseguirá em relação ao exame dos demais pedidos nelas formulado), será levado às seguintes Ações Cíveis Públicas (ACPs):

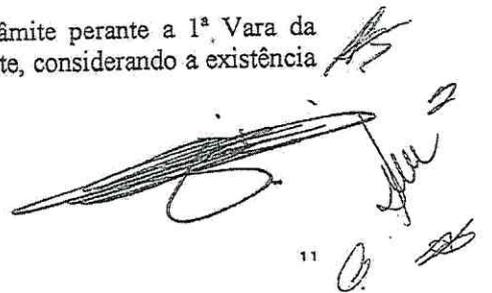
- ACP nº 5000150-25.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Bárbara,

- ACP nº 5000121-74.2019.8.13.0054, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

- ACP nº 5000435-60.2019.8.13.0461, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto,



- ACP nº 0004741-98.2019.8.13.0319, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabirito,
- ACP nº 5000616-50.2019.8.13.0400, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana,
- ACP nº 5000149-40.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a Vara única da Comarca de Santa Bárbara,
- ACP nº 5000021-03.2019.8.13.0319, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito,
- ACP nº 5000092-67.2019.8.13.0557, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Piracicaba,
- ACP nº 5000833-77.2019.8.13.0567, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará,
- ACP nº 5000548-58.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira,
- ACP nº 5000549-43.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira,
- ACP nº 5000402-17.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itabira,
- ACP nº 5000406-54.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itabira,
- ACP nº 5001130-57.2019.8.13.0188, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.
- ACP nº 5000905-37.2019.8.13.0188, bem como os pedidos "P", S.2, S.5 e S.8 da petição de ID nº 65025466 daqueles autos, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.
- ACP nº 5000153-77.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.
- ACP nº 5000203-75.2019.8.13.0064, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, considerando a existência de pedido de conexão.

Handwritten signature and initials, possibly "AS" and "C. J. M.", with a large scribble over the signature.

- ACP nº 5000915-81.2019.8.13.0188, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.

e possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado.

21) Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste Instrumento, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação aos pedidos objeto deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** reconhecem que:

- os pedidos “F.1” e “F.3” da inicial da ACP nº 5000121-74.2019.8.13.0054, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

- os pedidos “G.8”, “I.1” (extinção apenas em relação aos pleitos de fauna) e “I.3” do aditamento de fls. 750/756 apresentado nos autos da ACP nº 5000435-60.2019.8.13.0461, em 27.03.19, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto,

- os pedidos “N”, “R.1”, “R.2”, “R.5” e “R.8” da inicial da ACP nº 5000021-03.2019.8.13.0319, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito,

- os pedidos “P”, “S.1”, “S.2”, “S.5” e “S.8” da inicial da ACP nº 0004741-98.2019.8.13.0319, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabirito,

- os pedidos “N”, “R.1”, “R.2”, “R.5” e “R.8” da inicial da ACP nº 5000616-50.2019.8.13.0400, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana,

- os pedidos “F.1” e “F.3” da inicial da ACP nº 5000092-67.2019.8.13.0557, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Piracicaba,

- os pedidos “E.1” e “E.3” da inicial da ACP nº 5000402-17.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itabira,

- os pedidos “F.1” e “F.3” da inicial da ACP nº 5000406-54.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itabira,

- os pedidos “E.1” e “E.3” da inicial da ACP nº 5000548-58.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira,

[Handwritten signatures and initials]

- os pedidos "E.1" e "E.3" da inicial da ACP nº 5000549-43.2019.8.13.0317, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira,

- os pedidos "F.1" e "F.3" da inicial da ACP nº 5000833-77.2019.8.13.0567, atualmente em trâmite perante a 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará,

- os pedidos "F.1" e "F.3" da inicial da ACP nº 5000149-40.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Bárbara,

- os pedidos "F.1" e "F.3" da inicial da ACP nº 5000150-25.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Bárbara,

- os pedidos "F.1" e "F.3" da inicial da ACP nº 5000153-77.2019.8.13.0572, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.

- os pedidos "3.9", "3.9.1" e "4.3" da inicial da ACP nº 5000905-37.2019.8.13.0188, bem como os pedidos "P", "S.1", S.2, S.5 e S.8 da petição de ID nº 65025466 daqueles autos, atualmente em trâmite em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.

- os pedidos "N", "R.1", "R.2", "R.5" e "R.8" da inicial da ACP nº 5000203-75.2019.8.13.0064, atualmente, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.

- os pedidos "N" e "Q.2" da inicial da ACP nº 5000915-81.2019.8.13.0188, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão.

- os pedidos "P", "T.2", "T.5" e "T.8" da inicial da ACP nº 5001130-57.2019.8.13.0188, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em razão da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento 1.0000.19.038975-9/001, que declarou conexão,

estão abarcados pelo presente Termo de Compromisso, ensejando a extinção das respectivas ACPs em relação a eles e em sua extensão, a mesma na qual o **COMPROMITENTE** outorga à **COMPROMISSÁRIA** plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com fundamento nos fatos que estão em sua origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo de Compromisso não gera presunção de renúncia aos pedidos formulados pelo **COMPROMITENTE**, nem tampouco a extinção do processo quanto aos pedidos não contemplados no objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** ratifica e reitera as manifestações por



ela apresentadas até esta data (incluindo mas não se limitando à sua defesa, eventuais recursos interpostos e incidentes por ela suscitados), em relação a aspectos de fato e de direito por ela expostos, a respeito de questões preliminares, prejudiciais e/ou de mérito.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das **PARTES** em quaisquer outros processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

CLÁUSULA VI – DAS PREVISÕES GERAIS:

22) A **COMPROMISSÁRIA** deverá remeter mensalmente ao **COMPROMITENTE** e submeter à análise da **INTERVENIENTE** relatórios circunstanciados demonstrativos do cumprimento das obrigações ora pactuadas pelo prazo de 24 meses ou até o cumprimento integral das obrigações.

23) O presente **TERMO DE COMPROMISSO** obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA** sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

24) O presente acordo não substitui os termos assinados no âmbito do Inquérito Civil 0090.19.000014-2 (Brumadinho) e nas Ações Cíveis Públicas 3811-02.2019.8.13.0054 9 (Barão de Cocais) e 5000683-69.2019.8.13.0188 (Nova Lima).

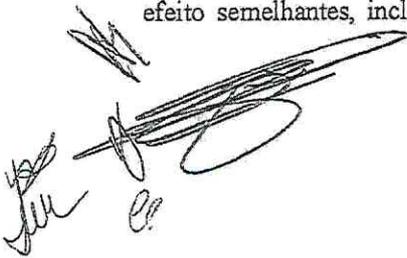
25) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

26) Este Termo de Compromisso não isenta nem importa em reconhecimento, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de qualquer responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados.

27) A entrega, pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, dos Planos de Fauna aprovados pela **INTERVENIENTE** (nas hipóteses previstas no item 1(ii)(a) da Cláusula Primeira) dará plena, rasa e irrevogável quitação à obrigação objeto do item 1(i) da Cláusula Primeira deste Termo, para nada mais reclamar com fundamento nos fatos que estão em sua origem.

28) Este Termo de Compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes nele impostas, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

29) As **PARTES** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como





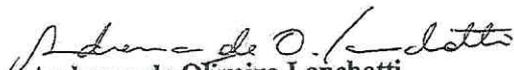
todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais


Andressa de Oliveira Lanchotti

Promotora de Justiça

**Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA
Coordenadora da FT-Brumadinho**

Giselle Ribeiro de Oliveira

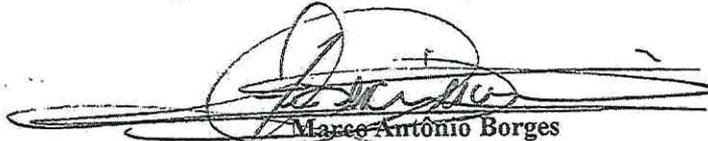
Promotora de Justiça

**Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio
Cultural e Turístico**

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna



Marco Antônio Borges

Promotor de Justiça

Júlio Cesar Luciano
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte

Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente das Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do rio Doce

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Alto rio São Francisco

Daniel Piovanelli Ardison
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente das Bacias dos rios Verde Grande e Pardo

Cardoso
CRISTIANE CARDOSO

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

SALVANGE COSTA

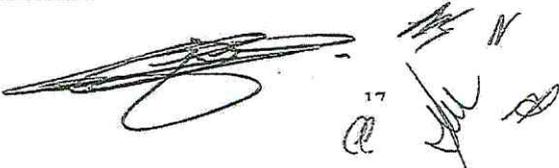
Luiz Henrique Medeiros dos Santos
Gerente Executivo de Reparação
Vale S.A.

INTERVENIENTE:
AECOM

ANEXO I

**LISTA DAS ESTRUTURAS INSERIDAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE
SEGURANÇA DE BARRAGENS, SITUADAS EM MINAS GERAIS,
INFORMADA PELA COMPROMISSÁRIA:**

Estrutura	Município	Complexo	Mina
Barragem Fernandinho	NOVA LIMA	Vargem Grande	Abóboras
III	NOVA LIMA	Vargem Grande	Abóboras
II	NOVA LIMA	Minas Centrais	Abóboras
Vargem Grande	NOVA LIMA	Minas Centrais	Abóboras
Diogo	RIO PIRACICABA	Minas Centrais	Água Limpa
Monjolo	RIO PIRACICABA	Minas Centrais	Água Limpa
Porteirinha	RIO PIRACICABA	Minas Centrais	Água Limpa
Elefante	RIO PIRACICABA	Minas Centrais	Água Limpa
8B	NOVA LIMA	Paraopeba	Águas Claras
5 - MAC	NOVA LIMA	Paraopeba	Águas Claras
7B	NOVA LIMA	Paraopeba	Águas Claras
Campo Grande	MARIANA	Mariana	Alegria
PDE Fosforoso	MARIANA	Mariana	Alegria
Portaria	MARIANA	Mariana	Alegria
B3	S. GONÇALO RIO ABAIXO	Minas Centrais	Brucutu
Norte Laranjeiras	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Brucutu
Dicão	S. GONÇALO RIO ABAIXO	Minas Centrais	Brucutu
Barragem Sul	S. GONÇALO RIO ABAIXO	Minas Centrais	Brucutu
PDE3	S. GONÇALO RIO ABAIXO	Minas Centrais	Brucutu
Principal	SANTA BÁRBARA	Mariana	Capanema
Dique B	NOVA LIMA	Vargem Grande	Capitão do Mato
Capitão do Mato	NOVA LIMA	Vargem Grande	Capitão do Mato



Peneirinha	NOVA LIMA	Vargem Grande	Capitão do Mato
CEMIG I	ITABIRA	Itabira	Cauê
CEMIG II	ITABIRA	Itabira	Cauê
Piabas	ITABIRA	Itabira	Cauê
Pontal	ITABIRA	Itabira	Cauê
Alcindo Vieira	ITABIRA	Itabira	Cauê
Jirau	ITABIRA	Itabira	Cauê
Santana	ITABIRA	Itabira	Cauê
Rio Peixe	ITABIRA	Itabira	Conceição
Conceição	ITABIRA	Itabira	Conceição
Itabiruçu	ITABIRA	Itabira	Conceição
Menezes II	BRUMADINHO	Paraopeba	Córrego do Feijão
B-VI	BRUMADINHO	Paraopeba	Córrego do Feijão
B-VII	BRUMADINHO	Paraopeba	Córrego do Feijão
Menezes I	BRUMADINHO	Paraopeba	Córrego do Feijão
01 PDE 01	SABARÁ	Sabará	Córrego do Meio
Lagoa Seca	MARIANA	Mariana	Del Rey
PDE Engano	MARIANA	Mariana	Del Rey
PDE Permanente I	MARIANA	Mariana	Fábrica Nova
PDE Permanente II	MARIANA	Mariana	Fábrica Nova
PDE Temporária II	MARIANA	Mariana	Fábrica Nova
Mosquito	CATAS ALTAS	Mariana	Fazendão
Cobras	CATAS ALTAS	Mariana	Fazendão
Dicão Leste	CATAS ALTAS	Mariana	Fazendão
Paracatu	CATAS ALTAS	Mariana	Fazendão
Lavra Azul	CATAS ALTAS	Vargem Grande	Fazendão
Cianita 1	NOVA LIMA	Paraopeba	Galinheiro
Sul Superior	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Sul Inferior	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Dique 2	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Dique A	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Dique B	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Dique Patrimônio	BARÃO DE COCAIS	Minas Centrais	Gongo Soco
Capim Branco	BRUMADINHO	Paraopeba	Jangada
B3/B4	NOVA LIMA	Paraopeba	Mar Azul
Taquaras	NOVA LIMA	Paraopeba	Mar Azul

[Handwritten signatures and scribbles]

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

B6	NOVA LIMA	Paraopeba	Mar Azul
B7	NOVA LIMA	Paraopeba	Mar Azul
Forquilha I	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Forquilha II	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Forquilha III	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Grupo	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Baixo João Pereira	CONGONHAS	Itabiritos	Mina de Fábrica
Forquilha IV	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Marés II	BELO VALE	Itabiritos	Mina de Fábrica
Marés I	BELO VALE	Itabiritos	Mina de Fábrica
Barnabé	CONGONHAS	Itabiritos	Mina de Fábrica
Barnabé I	CONGONHAS	Itabiritos	Mina de Fábrica
Forquilha V	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Freitas	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Prata	OURO PRETO	Itabiritos	Mina de Fábrica
Alto Jacutinga	CONGONHAS	Itabiritos	Mina de Fábrica
Gambá	CONGONHAS	Itabiritos	Mina de Fábrica
Borrachudo I	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
Cambucal I	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
Cambucal II	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
Diques Quinzinho	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
Borrachudo II	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
Dique Ipoema	ITABIRA	Itabira	Minas do Meio
5 - Mutuca	NOVA LIMA	Paraopeba	Mutuca
Maravilhas II	ITABIRITO	Itabiritos	Pico
Maravilhas I	ITABIRITO	Itabiritos	Pico
Cianita II	ITABIRITO	Itabiritos	Pico
Cianita III	ITABIRITO	Itabiritos	Pico
Maravilhas III	ITABIRITO	Itabiritos	Pico
Capão da Serra	NOVA LIMA	Vargem Grande	Tamanduá
Doutor	OURO PRETO	Mariana	Timbopeba
Timbopeba	OURO PRETO	Mariana	Timbopeba
Natividade	OURO PRETO	Mariana	Timbopeba

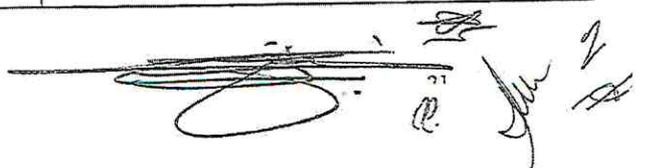
Estrutura	Mina
Barragem Fernandinho	Abóboras
Dique II	Abóboras
Dique III	Abóboras
Vargem Grande	Abóboras

[Handwritten signatures and initials]

Diogo	Água Limpa
Elefante	Água Limpa
Monjolo	Água Limpa
Porteirinha	Água Limpa
7B	Águas Claras
8B	Águas Claras
Barragem 5	Águas Claras
PDE Fosforoso	Alegria
Campo Grande	Alegria
Portaria	Alegria
B3	Brucutu
Dicão	Brucutu
Dique PDE3	Brucutu
Barragem Sul	Brucutu
Norte Laranjeiras	Brucutu
Principal	Capanema
Peneirinha	Capitão do Mato
Dique B	Capitão do Mato
Capitão do Mato	Capitão do Mato
Alcindo Vieira	Cauê
CEMIG I	Cauê
CEMIG II	Cauê
Santana	Cauê
Jirau	Cauê
Piabas	Cauê
Sistema Pontal	Cauê
Conceição	Conceição
Itabiruçu	Conceição
Rio Peixe	Conceição
B-VII	Córrego do Feijão
Menezes I	Córrego do Feijão
Menezes II	Córrego do Feijão
B-VI	Córrego do Feijão
Galego	Córrego do Meio
Lagoa Seca	Del Rey
PDE Engano	Del Rey
PDE Permanente I	Fábrica Nova
PDE Permanente II	Fábrica Nova
PDE Temporária II	Fábrica Nova
Cobras	Fazendão
Dicão Leste	Fazendão
Mosquito	Fazendão

[Handwritten signature and scribbles]

Paracatu	Fazendão
Lavra Azul	Fazendão
Dique 2	Gongo Soco
Dique A	Gongo Soco
Dique B	Gongo Soco
Dique Patrimônio	Gongo Soco
Sul Inferior	Gongo Soco
Sul Superior	Gongo Soco
Capim Branco	Jangada
B3/B4	Mar Azul
B6	Mar Azul
B7	Mar Azul
Taquaras	Mar Azul
Marés II	Fábrica
Marés I	Fábrica
Alto Jacutinga	Fábrica
Baixo João Pereira	Fábrica
Barnabé	Fábrica
Barnabé I	Fábrica
Gambá	Fábrica
Forquilha IV	Fábrica
Forquilha V	Fábrica
Freitas	Fábrica
Prata	Fábrica
Grupo	Fábrica
Forquilha I	Fábrica
Forquilha II	Fábrica
CB-3	Fábrica
Forquilha III	Fábrica
Diques Quinzinho	Minas do Meio
Borrachudo I	Minas do Meio
Borrachudo II	Minas do Meio
Dique Ipoema	Minas do Meio
Cambucal I	Minas do Meio
Cambucal II	Minas do Meio
Barragem V	Mutuca
Cianita I	Pico
Cianita II	Pico
Cianita III	Pico
Maravilhas I	Pico
Maravilhas II	Pico
Capão da Serra	Tamanduá

 21

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Timbopeba	Timbopeba
Natividade	Timbopeba
Doutor	Timbopeba

[Handwritten signature and scribbles]

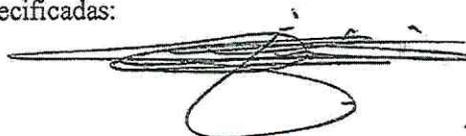
ANEXO II

I – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE A SEREM PRESTADOS PELA AECOM AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. O serviço de auditoria técnica independente relativo às **ESTRUTURAS** será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE**, incluindo o acompanhamento para auditoria dos seguintes temas:
 - i. Medidas preparatórias à elaboração dos Planos de Fauna, conforme Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso;
 - ii. Elaboração ou revisão/atualização dos planos de emergência e resposta ao desastre focado nas questões faunísticas (Planos de Fauna). O plano deve trazer ações específicas para cada Nível de Emergência estabelecido, observado o conteúdo mínimo previsto neste Termo de Compromisso;
2. Devido ao rompimento da Barragem B-I da mina Córrego do Feijão em Brumadinho e da evacuação já realizada nos municípios de Nova Lima e Barão de Cocais, a **COMPROMISSÁRIA** já iniciou a implementação de ações para manejo e resgate de fauna nestas regiões. Desta forma, a **COMPROMISSÁRIA** já possui instalações de guarda de animais nestas três localidades. O serviço de auditoria técnica independente relativo às instalações de guarda supracitadas será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE**, incluindo o acompanhamento para auditoria dos seguintes temas:
 - a) Desenvolvimento dos estudos, planejamento e execução para adequação dos locais de guarda visando a proteção integral dos animais considerando inclusive a diversidade das espécies coletadas;
 - b) Ações para assegurar a todos os animais resgatados condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie;
 - c) Ações destinadas a localizar os tutores dos animais errantes resgatados, de acordo com plano elaborado;
 - d) Promoção a adoção de cães, gatos e outros animais domésticos resgatados e não devolvidos aos seus tutores;
 - e) Desenvolvimento dos estudos, planejamento e reintrodução dos animais silvestres em *habitat* natural.

II – METODOLOGIA DE TRABALHO

1. O serviço de auditoria técnica independente a ser prestado pela **INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:



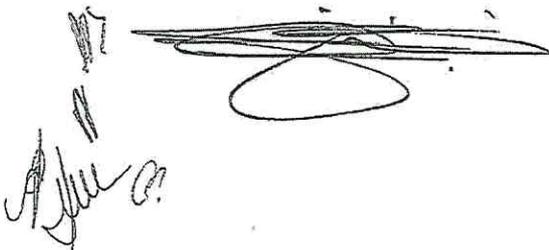


- a. Visitas de campo da equipe de auditoria de fauna e veterinária da **INTERVENIENTE**, com periodicidade quinzenal nos primeiros 6 (seis) meses, e mensal a partir do sétimo mês, com a duração adequada para atender ao escopo definido, nas quais serão executadas as seguintes atividades:
 - i. Visita de campo detalhada;
 - ii. Reuniões com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA**;
 - iii. Reuniões de trabalho, em conjunto com **COMPROMISSÁRIA**, com as empresas de fauna, veterinária, planejamento, construção, caracterização, monitoramento e investigação de campo, envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;
 - iv. Apresentação ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, e se necessário aos órgãos competentes, dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;
- b. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;
- c. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo;
- d. A **INTERVENIENTE** desde já se compromete a manter a confidencialidade e sigilo das informações a ela disponibilizadas pela **COMPROMISSÁRIA**.

III – DURAÇÃO

Os serviços de auditoria técnica independente a serem prestados pela **INTERVENIENTE** se iniciarão com a contratação da **INTERVENIENTE**, terão periodicidade quinzenal durante os primeiros seis meses, quando passarão a ter periodicidade mensal e perdurarão até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso.

Nada mais havendo, encerra o presente anexo.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	27
ESTRUTURAS EM NÍVEL 2 E 3	27
ESTRUTURAS EM NÍVEL 1	31
DEMAIS ESTRUTURAS	35

Aluísio R. M. de
Aluísio R. M. de
